

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 24/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Suspensão da isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF de pensionista.

Referência:

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O presente expediente trata da pretensão da suspensão da Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, concedida com fundamento na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, mediante parecer da Junta Médica que do exame pericial concluiu que a pensionista XXXXXXXXXXXXXXXX é portadora de quadro de alienação mental, portanto, doença especificada em Lei.
2. A irmã da pensionista, na qualidade de procuradora, solicita a suspensão da isenção do imposto de renda sobre o rendimento da pensão em razão da não concordância em cumprir a exigência feita através do Laudo Médico Pericial da necessidade de curatela, alegando que seria constrangedor passar pelo processo de interdição, haja vista que a titular da pensão é lúcida e que tal procedimento a deixaria muito triste.
3. O parecer da Junta Médica é soberano e somente nova perícia e novo Laudo Médico sobre o estado de sanidade e capacidade física da pensionista poderá desconstituir a ocorrência atual.
4. Pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda – COGEP/MF, para que de posse das informações postas adote as providências necessárias.

ANÁLISE

5. Em síntese, dão conta os autos que a Senhora XXXXXXXXXXXXXXXX, hoje residente no Estado do Rio de Janeiro, beneficiária como filha maior solteira da pensão instituída por XXXXXXXXXXXXXXXX, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Acre, foi submetida à Junta Médica Pericial do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, que emitiu o Laudo Pericial constatando que a pensionista é portadora de quadro de

transtornos mentais e comportamentais, classificado no CID 10 como F 20.5, concluindo que a mesma é portadora de quadro de ALIENAÇÃO MENTAL, pela necessidade de curatela e que o prazo de validade do laudo é definitivo.

6. Em razão desse laudo, foi concedida a isenção do imposto de renda sobre os rendimentos percebidos pela pensionista nos termos da nova redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, ao inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988. Senão vejamos:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

7. Todavia, às fls. 18, a Senhora XXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de procuradora e irmã da pensionista solicitou a suspensão da isenção concedida em razão da não concordância em cumprir a exigência feita através do Laudo Médico Pericial da necessidade de curatela.

8. A esse respeito, cumpre registrar que às fls. 27/28 a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre – SAMF/AC relata que a procuradora da pensionista “*entrou em contato com esta Superintendência e relatou que seria muito transtorno passar por um processo de interdição, pois a pensionista ainda é lúcida, o que tal procedimento a deixaria muito triste, uma vez que ainda faz algumas atividades como: vai ao banco, retira o seu dinheiro e compreende o que está acontecendo ao seu redor*”.

9. No entanto, o Laudo Pericial constatou que a pensionista encontra-se incapacitada para exercer os atos da vida civil e administrar o patrimônio que possui em decorrência do acometimento de alienação mental, **necessitando de curatela.**

10. Não obstante subsista um pedido de suspensão da isenção do imposto de renda sobre os rendimentos de pensão, fato este não habitual, o parecer da Junta Médica é soberano e somente nova perícia e novo Laudo Médico sobre o estado de sanidade e capacidade física da pensionista poderá desconstituir a ocorrência atual.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda – COGEP/MF, para conhecimento e, de posse das informações postas, adote as providências necessárias, dentre elas solicitar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro para que em face do laudo que noticia a necessidade de curatela, encaminhe cópia deste processo administrativo ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que este avalie se é o caso da tomada de providências de sua alçada.

À Consideração da Coordenação-Geral.

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

MARIANA C. MALDI E SOUZA
Chefe da Divisão de Extintos Territórios

Ao Senhor Diretor para apreciação.

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

**PAULO ROBERTO PEREIRA DAS
NEVES BORGES**
Assessor

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda – COGEP/MF, conforme proposto.

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal